

CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

LEI NÚMERO 4011 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

(Autógrafo nº 59/17, Projeto de Lei nº. 74/17, Mensagem nº. 30/2017)

Altera e Acrescenta dispositivo na Lei nº. 3813/2014, que regulamenta o vencimento do Instrutor de Esportes e de Recreacionista e dá outras providências.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 1º e 4º da Lei nº. 3.813, de 14 de dezembro de 2014, que regulamenta o vencimento do Instrutor de Esportes e de Recreacionistas e dá outras providências, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 1º** Os Instrutores de Esportes e Recreacionistas, detentores de cargo de provimento efetivo, que cumprirem jornada diária de 8h (oito horas) e 40h (quarenta horas) semanais, receberão a diferença entre a soma de seu vencimento (referência 10-A e/ou 9-A) e suas Incorporações salariais, e o vencimento do cargo de Técnico Desportivo – referência 17-A, desde que cumpra os seguintes requisitos:”

“**Art. 4º** Os Instrutores de Esportes e Recreacionistas, que preencherem os requisitos desta Lei, e que tenham mais de 20 anos de efetivo exercício ininterrupto ou não, incorporarão 1/10 (um décimo) por ano da diferença entre a soma de seu vencimento (referência 10-A e/ou 9-A) e suas incorporações salariais, e o vencimento do cargo de Técnico Desportivo – referência 17-A, até o limite de 10/10 (dez décimos).”

Art. 2º Fica acrescentado o Art. 5º na Lei nº 3813/14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 20 de setembro de 2017.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

Ubatuba, (28/09/17)
JORNAL "Diário do Litoral"
Edição nº 5028 - ANO: XX

PUBLICAÇÃO

Errata da Lei 4011/17

	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA Litoral Norte do Estado de São Paulo
ERRATA	
<p>Na publicação do ato oficial, no jornal "Diário do Litoral Norte", do dia 22/09/2017 - Edição nº 5024 - Ano XX - fls. 4, na Lei nº. 4011, de 20 de setembro de 2017; no Art. 1º, onde se lê: ".....que regulamenta o vencimento de Instrutor de Esportes e de Recepcionistas....."; leia-se: ".....que regulamenta o vencimento de Instrutor de Esportes e de Recreacionistas....."</p>	
Coordenadoria de Expediente de Gabinete	